

Camara Municipal de Afonso Claudio
- Estado do Espirito Santo -

Lei n.º 149.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotada a presente lei n.º 149, resolve enviar-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para devidos fins.

A Camara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espirito Santo,

Decreta:

Art. 1.º - Fica prorrogada a lei n.º 117, de 29 de Outubro de 1951, até o dia 31 de Dezembro de 1954, a partir de 1.º de Janeiro próximo vindouro.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario
Afonso Claudio, em 10 de Dezembro de 1953.

José Guarany
Presidente da Camara

Facos obter que a Camara Municipal decton a em Inacio a presente lei.

Revisão - se, publico - se e compra - se.

João de Deus
Prefeito

Salada e publicada nesta Secretaria, em 21 de Dezembro de 1953.

Euzebio Cláudio,
Secretario.

Selada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura, em 26 de novembro de 1958
Carpos Bordeleto
Secretario

279